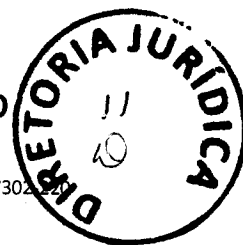




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-900
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 364 /2023

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 558/2023

ORIGEM: VEREADORES JADIR SOARES – PEPITA, ALEX SANDRO ALVES NUNES – TIO LECO, OLIVINO CUSTODIO, PAULO CESAR PILATTE, ANTONIO MACHADO DA SILVA – TONINHO MACHADO, ELVIRA MARIA SCHEN LIMA, NAIANY BOLOGNESI HRUSCHKA SALVADORI, EDILSON VEDOVATTI MARTINS, IBNÉIAS TEIXEIRA - BINA, CLAUDEMIR DE SOUZA MACEDO – SUBTENENTE MACEDO, DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA, AMILTON GOMES DE SOUZA – MILTINHO CIDADE NOVA E MARCIO BERBET

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-900
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 558/2023 (Processo Digital n.º 1373/2023)**, de lavra do Ilustre Vereador Jadir Soares - Pepita, tendo como subscritores os Ilustres Vereadores, Alex Sandro Alves Nunes – Tio Leco, Olivino Custodio, Paulo Cesar Pilatte, Antonio Machado da Silva – Toninho Machado, Elvira Maria Schen Lima, Naiany Bolognesi Hruschka Salvadori, Edilson Vedovatti Martins, Ibnéias Teixeira - bina, Claudemir de Souza Macedo – Subtenente Macedo, Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, Amilton Gomes de Souza – Miltinho Cidade Nova e Marcio Berbet, a qual: “**CRIA O PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS DE CAMA HOSPITALAR, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 03 de abril de 2023.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 05 de abril de 2023, atestou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 14 de abril de 2023, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica, Lei Ordinária 933/1995, Leis Complementares 15/2006, 22/2012 e 59/2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No dia 17 de abril do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 9ª Sessão Ordinária de 2023.

Em 18 de abril do corrente ano a proposição foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente proposição tem por objetivo, criar o Programa de Empréstimo de Cama Hospitalar, que através do Poder Executivo, por meio de Secretaria e/ou Órgão competente, promover empréstimo, controle e cadastro de cama hospitalar articulável com o colchão, para atender a necessidade

de pessoas acamadas na residência, garantindo conforto e segurança, para idosos ou pacientes que estão se recuperando em casa, ou com dificuldade de locomoção.

Para a aquisição das camas hospitalares, solicitamos recursos do Governo do Estado do Paraná, através do Deputado João Douglas Fabricio.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Sabemos que em nosso Município, tem muitas pessoas carentes, que estão acamadas em suas residências, e necessitam de cama hospitalar para ter um melhor cuidado e recuperação. Por isso, propomos que a Administração Municipal faça o empréstimo, o controle, triagem e a devida distribuição das camas hospitalares articulável com o colchão, para as pessoas que mais necessitem deste material.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação desta Indicação Legislativa.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 05 de abril de 2023, atestou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

Por sua vez, a despeito da legislação constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico em 14 de abril de 2023, verifica-se que, embora conexa, se revela distinta, sendo oportuno destacar que os Decretos não representam óbice, por ostentar hierarquia inferior às leis.

Neste particular, pontua esta Diretoria Jurídica que a Lei Ordinária Municipal 933/1995, apenas autorizou o Poder Executivo Municipal a adquirir cadeiras de rodas e macas para compor o rol de equipamentos servíveis dos Postos da Rede Municipal de Saúde, para serem utilizados exclusivamente no transporte de pacientes debilitados fisicamente, portanto, não disciplinando acerca da matéria ventilada na presente proposição.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, sobretudo no que tange as questões que competem ao Poder Executivo Municipal decidir, quando do envio da proposição a esta Casa de Leis, como por exemplo, as atribuições de seus órgãos e servidores.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 558/2023**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 18 de abril de 2023.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500